

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 676, DE 2003
(MENSAGEM Nº 1025/2002)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Javonpar a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Japonvar, Estado de Minas Gerais

Autora: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática

Relator: Deputado Prof. Luizinho

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que aprova o ato a que se refere a Portaria nº 1991, de 07 de outubro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Japonvar a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Japonvar, Estado de Minas Gerais.

De competência conclusiva das comissões, o ato normativo, emanado do Poder Executivo, foi apreciado, primeiramente, no mérito, pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que aprovou parecer favorável, apresentando o Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, III, a), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

A proposição atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da nossa Lei Maior.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o Projeto de Decreto Legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 109 do Regimento Interno.

No que se refere à juridicidade da matéria, encontra-se adequada ao texto do projeto de decreto legislativo, guardando conformidade com o ordenamento jurídico do País.

A técnica legislativa e a redação empregadas parecem adequadas, conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Algumas ponderações contudo se fazem necessárias. Com efeito, consoante dispõe a Constituição Federal em seu artigo 223, ao Poder Executivo compete a concessão do serviço de radiofusão sonora de sons e imagens, devendo tal ato ser apreciado pelo Congresso Nacional no prazo de 45 dias.

A intenção do legislador, obviamente era de conferir a esses serviços de evidente interesse público a chancela da fiscalização e controle dos representantes do povo.

Ocorre que na prática, referidos processos, muitas vezes, atendem a critérios não transparentes, que acabam por redundar, em alguns casos, em favorecimentos pessoais.

Os processos encaminhados à Câmara dos Deputados acabam não sendo discutidos e sequer tramitam em instância técnica, para competente análise e parecer.

Por essas razões, historicamente, temos nos posicionado contra projetos da espécie, votando, invariavelmente, contra as concessões.

No entanto, há prazo constitucional para a tramitação do processo, e muitas concessões atendem a critérios técnicos adequados, razão pela qual, devemos aprovar o projeto e buscar adotar ou criar mecanismos legais nesta Casa e junto ao Ministério das Comunicações, que propiciem a efetiva participação dos representantes do Congresso Nacional no processo, tornando mais transparente o procedimento, principalmente com a divulgação ampla dos critérios que o norteia.

Portanto, nada mais havendo que possa obstar sua tramitação nesta Casa, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 676, de 2003.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado Professor Luizinho
Relator